



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº. 31/2008

De 16 de dezembro de 2008

Estabelece as diretrizes para realização de Seleção Especial para o ingresso de portadores de diploma de nível superior para preenchimento de vagas remanescentes dos Processos Seletivos da Universidade Federal do Amapá.

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, considerando a necessidade de preenchimento de vagas remanescentes oriundas dos Processos Seletivos da Universidade Federal do Amapá, estabelece as diretrizes para a realização de Seleção Especial, cumprindo o que estabelece o Regimento Geral da UNIFAP, Capítulo II – DO INGRESSO, Art. 108, inciso III, - **Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002**, e,

considerando as normas ora em vigor fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

considerando a necessidade de regulamentar a Seleção Especial para ingresso de portadores de diploma de nível superior nos Cursos de Graduação da UNIFAP;

considerando que o acesso à Universidade Pública deve ser estendido a todas as camadas sociais, e configurando-se como questão fundamental, exigindo, portanto, a adoção de critérios transparentes e democráticos.

RESOLVE:

ESTABELECE as seguintes disposições para a realização da Seleção Especial da UNIFAP, com vistas ao ingresso de portadores de diploma de nível superior nos Cursos de Graduação, a partir do ano letivo de 2009:

Art. 1º A Seleção Especial da UNIFAP tem os seguintes objetivos:

I — avaliar a capacidade de expressão escrita relacionada ao pensamento reflexivo e espírito científico dos candidatos portadores de diploma de nível superior que desejam ingressar em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amapá;

II — verificar o grau de domínio de conhecimento das realidades atuais, em particular os nacionais e regionais, que demonstrem o estímulo do candidato a prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

III — integrar interdisciplinarmente os conhecimentos que já foram abordados no curso superior egresso.

Parágrafo Único. Para atingir esses objetivos as provas da Seleção Especial da UNIFAP deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação à:

- a) capacidade de se expressar de forma reflexiva e com clareza;
- b) capacidade de organizar suas idéias;
- c) capacidade de interpretar os dados e os fatos a partir de um espírito científico;
- d) capacidade de estabelecer as relações interdisciplinares;
- e) capacidade de elaborar hipóteses;
- f) capacidade de avaliação;
- g) capacidade de integração ao mundo contemporâneo;
- h) capacidade de conhecimento do currículo do Ensino Superior.

Art. 2º. Poderão participar da Seleção Especial os candidatos que sejam portadores de diploma de nível superior de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. A UNIFAP realizará Seleção Especial para o período regular de cada ano, abrangendo os conhecimentos gerais da atualidade.

Art. 4º. Os turnos obedecerão ao disposto em Portaria de Autorização ou de Reconhecimento de cada Curso pelo Ministério da Educação. O número de vagas a serem ofertadas em cada Seleção Especial será o quantitativo de vagas não preenchidas pelo Processo Seletivo que ocorre anualmente na Instituição.

Art. 5º. A Seleção Especial terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ela vinculados e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem ser portadores de diploma de nível superior de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. O Processo da Seleção Especial será divulgado em Edital publicado, expedido pela Reitoria da UNIFAP, no Diário Oficial da União com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da inscrição e 30 (trinta) dias corridos antes da realização da prova.

Parágrafo Único. No Edital da Seleção Especial constarão as seguintes informações necessárias para a orientação dos candidatos:

- a) o ano a que se refere a Seleção Especial, o local, as datas e horário de realização das provas;
- b) a denominação e o código dos Cursos para os quais serão oferecidas as vagas;
- c) o número de vagas fixadas por Curso;
- d) o turno de funcionamento dos Cursos;
- e) o local, o prazo e o horário de realização das inscrições;
- f) os documentos necessários, o local, o prazo e o horário para realização da CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO;
- g) o local, o prazo e o horário para habilitação e para matrícula dos candidatos classificados.

Art. 7º. A solicitação de inscrição à Seleção Especial far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§ 1º. Será aceita uma inscrição de cada candidato por Curso.

§ 2º. O candidato ao se inscrever aceita, de forma irrestrita, as condições contidas no Edital com seus Anexos, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 8º. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração do interessado nos termos do Edital.

Art. 9º. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único. Será excluído da Seleção Especial aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e legível.

Art. 10. A prova da Seleção Especial será aplicada em uma única fase para todos os cursos e terá quatro (4) horas de duração.

Art. 11. A prova será aplicada a todos os candidatos que fizerem sua CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO no local, prazo e data e horário indicado no Edital que a regerá, bem como, OBRIGATORIAMENTE tenham feito a entrega dos documentos seguintes:

a) Original e Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso (para os recém graduados).

b) Original e cópia do Histórico Escolar;

c) COMPROVANTE DE PAGAMENTO. (NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE PAGAMENTO BANCÁRIO).

Art. 12. A prova constará de uma produção textual escrita, de caráter argumentativo, que verse sobre assuntos da atualidade, considerando o Art. 1, incisos I, II e III dessa Resolução. Esta prova valerá de 0,00 (zero) a 10(dez) pontos para todos os cursos, considerando o Art. 14, alínea “c”.

Art. 13. Os recursos deverão ser protocolados, pelo candidato, no Protocolo Geral da UNIFAP, conforme previsto no Edital da Seleção Especial.

Parágrafo Único. Somente serão apreciados os recursos devidamente fundamentados, com exposição detalhada das razões que o motivaram, interpostos dentro do prazo, conforme disposto no Edital, com indicação do nome do candidato, número de inscrição na Seleção Especial, número de inscrição no C.P.F., nome do curso pleiteado, unidade de aplicação, sala onde realizou a prova e assinatura do candidato ou de seu responsável legal.

Art. 14. Será automaticamente eliminado da Seleção Especial, sem direito a recursos administrativos de qualquer espécie, o candidato que:

a) deixar de realizar a CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO;

b) deixar de comparecer à prova prevista para a Seleção Especial;

c) obtiver pontuação inferior a vinte e cinco por cento (25%) na produção textual escrita;

d) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer na respectiva Seleção Especial;

e) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;

g) não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar Habilitação, bem como para efetivar a Matrícula.

Art. 15. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato na produção textual escrita.

Art. 16. Os casos de empate na classificação final de cada Seleção Especial entre os candidatos serão resolvidos na ordem dos critérios estabelecidos abaixo.

- I — candidato portador de diploma de nível superior oriundo de instituição pública de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II — o mais idoso;
- III — maior média geral no Histórico Escolar.;

Parágrafo Único. Os candidatos classificados e habilitados adquirirão direito à matrícula na UNIFAP, no ano letivo correspondente à Seleção Especial.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), em conjunto com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC), estabelecerá todas as orientações complementares referentes a cada Seleção Especial.

Art. 18. Caso a Universidade Federal do Amapá ofereça isenções de taxas de inscrição, os critérios serão estabelecidos nas Resoluções Complementares, as quais serão adotadas na Seleção Especial do ano letivo correspondente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 16 de Dezembro de 2008.

Prof. Dr. José Alberto Tostes
Presidente do CONSU, em exercício